

## CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos do Sistema Nervoso Cerebrospinal,  
exceto: anestésicos, relaxantes musculares, analgésicos, antipiréticos, antidepressivos e  
antipsicóticos às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

**CP 2017/2**

## Índice

<b>CAPÍTULO I Disposições gerais .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto.....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> Acordo Quadro.....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> Prazo de vigência .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> Forma e documentos contratuais .....	4
<b>Secção II Obrigações das partes .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 5. <sup>a</sup> Obrigações dos cocontratantes .....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes .....	7
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações da SPMS .....	7
Cláusula 8. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	8
<b>Secção III Das relações entre as partes no Acordo Quadro.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 9. <sup>a</sup> Sigilo e confidencialidade .....	9
Cláusula 10. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior .....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas .....	9
Clausula 12. <sup>a</sup> Suspensão do Acordo Quadro .....	10
Cláusula 13. <sup>a</sup> Resolução .....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação.....	11
<b>Secção IV Monitorização e sanções .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> Reporte e monitorização .....	12
Cláusula 16. <sup>a</sup> Sanções.....	12
<b>CAPÍTULO II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> Disposições gerais .....	13
Cláusula 18. <sup>a</sup> Critérios de adjudicação .....	14
Cláusula 19. <sup>a</sup> Leilão Eletrónico.....	15
Cláusula 20. <sup>a</sup> Local e prazos de entrega .....	15
Cláusula 21. <sup>a</sup> Condições de Pagamento .....	16
Cláusula 22. <sup>a</sup> Características dos Preços .....	16
Cláusula 23. <sup>a</sup> Revisão de Preços .....	17
Cláusula 24. <sup>a</sup> Aditamentos.....	17
Cláusula 25. <sup>a</sup> Impossibilidade temporária de fornecimento .....	19
Cláusula 26. <sup>a</sup> Elementos Estatísticos .....	20
<b>CAPÍTULO III Penalidades contratuais .....</b>	<b>20</b>
Cláusula 27. <sup>a</sup> Incumprimento dos prazos de entrega .....	20
Cláusula 28. <sup>a</sup> Remuneração da SPMS.EPE .....	21
Cláusula 29. <sup>a</sup> Sanções.....	21
<b>CAPÍTULO IV Resolução de litígios.....</b>	<b>22</b>
Cláusula 30. <sup>a</sup> Foro competente .....	22
<b>CAPÍTULO V Disposições finais .....</b>	<b>22</b>
Cláusula 31. <sup>a</sup> Comunicações e notificações.....	22
Cláusula 32. <sup>a</sup> Contagem dos prazos.....	22
Cláusula 33. <sup>a</sup> Divulgação eletrónica .....	22
Cláusula 34. <sup>a</sup> Legislação aplicável.....	23
<b>ANEXO I Lotes de produtos .....</b>	<b>24</b>
<b>ANEXO II Preço .....</b>	<b>43</b>
<b>ANEXO III Especificações Técnicas.....</b>	<b>74</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Âmbito .....	74
Cláusula 2. <sup>a</sup> Características e preço dos medicamentos.....	74
Cláusula 3. <sup>a</sup> Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar .....	74
Cláusula 4. <sup>a</sup> Prazo de validade dos medicamentos .....	75
Cláusula 5. <sup>a</sup> Formas de apresentação .....	75

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de medicamentos do Sistema Nervoso Cerebrospinal, exceto: anestésicos, relaxantes musculares, analgésicos, antipiréticos, antidepressivos e antipsicóticos.
2. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir:
  - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
  - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo Quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
4. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de vigência**

1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
  5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **Secção II**

### **Obrigações das partes**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações dos cocontratantes**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:

- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
  - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
  - iii. Substituição de artigos;
  - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de actualização, através de aditamentos no site do catalogo, à apreciação prévia da SPMS;

- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações das entidades adquirentes**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
  - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
  - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;
  - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
  - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Obrigações da SPMS**

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
  - i. reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
  - ii. deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
  - iii. o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.<sup>a</sup>.
- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

## **Secção III**

### **Das relações entre as partes no Acordo Quadro**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Clausula 12.<sup>a</sup>**  
**Suspensão do Acordo Quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um co-contratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Resolução**

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
  - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.<sup>a</sup>;
  - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
  - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24<sup>a</sup>;
  - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.<sup>a</sup>;

- h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
- 3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artº 8º do Programa de Concurso;
- 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

- 1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou sucontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS .
- 2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
- 4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **Secção IV**

### **Monitorização e sanções**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Reporte e monitorização**

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.º, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

## CAPÍTULO II

### Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
  - a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do Acordo Quadro;
  - b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;
  - c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes,

- parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
  9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
  10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
  11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
  12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
  13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definido no número 2 da cláusula 17.<sup>a</sup>, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Leilão Eletrónico**

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Local e prazos de entrega**

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.

4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.<sup>a</sup>, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Condições de Pagamento**

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Características dos Preços**

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
  - a) Acondicionamento;
  - b) Embalagem;
  - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
  - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
  - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no nº 2 os co-contratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Cláusula 24<sup>a</sup>.

4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Revisão de Preços**

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referido na presente cláusula é formalizado mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.<sup>a</sup>, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento on-line, submissão via internet, impressão, e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:

- a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Descontinuação de artigos;
  - e) Substituição de artigos;
  - f) Redimensionamento da embalagem;
  - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
  - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.<sup>a</sup>, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.<sup>º</sup>s 2 e 3 do artigo 78.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 128/2013 de 5 de setembro;
  - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
    - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.<sup>º</sup>s 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 128/2013 de 5 de setembro;
    - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;

- iii. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
- iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.<sup>a</sup>;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Impossibilidade temporária de fornecimento**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do Acordo Quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Elementos Estatísticos**

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.<sup>a</sup>.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais**

### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

#### **Incumprimento dos prazos de entrega**

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
  - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
  - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Remuneração da SPMS.EPE**

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem sobre o total da fatura emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Sanções**

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS,EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5<sup>a</sup>, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos prevista nas Clausula 5<sup>a</sup> será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

## CAPÍTULO IV

### Resolução de litígios

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

#### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

##### **Divulgação eletrónica**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico,

imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.

2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

**Cláusula 34.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.

**ANEXO I**
**Lotes de produtos**

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	10090989
2	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	10097542
3	A5297	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [50 MG; SAQ]	10042510
4	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	10042528
5	A713	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [1000 MG; SAQ]	10042535,10066760
6	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	10042503
7	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	10069144
8	A712	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [500 MG; SAQ]	10038387,10069151
9	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	10042528
10	A714	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [150 MG; CÁP/ COMP]	10038370
11	A708	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [300 MG; CÁP/COMP]	10037381,10038362
12	A709	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [500 MG; CÁP/COMP]	10048246
13	A710	ACIDO VALPRÓICO (SOL.ORAL) [200 MG/ ML; FRS]	10012912
14	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	10028286
15	A727	ACIDO VALPRÓICO [200 MG; CÁP/ COMP]	10048285
16	A5238	ACIDO VALPRÓICO [300 MG/ 3 ML; F/AMP]	10067816
17	A5125	ACIDO VALPRÓICO [400 MG/ 4 ML; F/AMP]	10033276
18	A728	ACIDO VALPRÓICO [500 MG; CÁP/ COMP]	10057843



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
19	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	10029071
20	A5295	ALPRAZOLAM [0.5 MG; COMP SUBLING]	10109471
21	A340	ALPRAZOLAM [1 MG, CÁP/COMP]	10013380
22	A5296	ALPRAZOLAM [1 MG; COMP SUBLING ]	10109489
23	A341	ALPRAZOLAM [250MCG; CÁP/COMP]	10009485
24	A342	ALPRAZOLAM [500 MCG, CÁP/COMP]	10010570
25	A926	ALPRAZOLAM LP/ LM [0.5 MG; CÁP/COMP]	10006514
26	A927	ALPRAZOLAM LP/ LM [1 MG; CÁP/COMP]	10006521
27	A928	ALPRAZOLAM LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	10042300
28	A5035	ALPRAZOLAM LP/ LM [3 MG; CÁP/COMP]	10018267
29	A630	AMANTADINA [100 MG; CÁP/COMP]	10014322
30	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	10069831
31	A990	APREPITANT [125 MG; CÁP/COMP]	10041878
32	A5299	APREPITANT [165 MG; CÁP/ COMP]	10106614
33	A5300	APREPITANT [40 MG; CÁP/ COMP]	10081883
34	A991	APREPITANT [80 MG; CÁP/COMP]	10041860
35	A5132	ATOMOXETINA [10 MG; CÁP/COMP]	10069475
36	A5301	ATOMOXETINA [100 MG; CÁP/ COMP]	10093138
37	A5302	ATOMOXETINA [18 MG; CÁP/ COMP]	10069482
38	A5303	ATOMOXETINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10069490



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
39	A5133	ATOMOXETINA [40 MG; CÁP/COMP]	10043384
40	A5134	ATOMOXETINA [60 MG; CÁP/COMP]	10043391
41	A5304	ATOMOXETINA [80 MG; CÁP/ COMP]	10093145
42	B71	BETA-HISTINA [16 MG; CÁP/COMP]	10036607
43	B390	BETA-HISTINA [24 MG; CÁP/COMP]	10037940
44	B663	BETA-HISTINA [8 MG; CÁP/ COMP]	10098990
45	B120	BIPERIDENO [2 MG; CÁP/COMP]	10043758
46	B121	BIPERIDENO [5 MG/1 ML; F/AMP]	10025347
47	B119	BIPERIDENO LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	10026246
48	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	10007018,10109425
49	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	10009510,10109418
50	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	10044220
51	B392	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA [60 MG; CÁP/COMP]	10049330
52	B153	BROTIZOLAM [0,25 MG; CÁP/COMP]	10021078
53	B394	BUPRENORFINA [0.4 MG; COMP SUBLINGUAL]	10038227
54	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	10117564
55	B395	BUPRENORFINA [2 MG; COMP SUBLINGUAL]	10011696
56	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	10117571
57	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	10117557
58	B396	BUPRENORFINA [8 MG; COMP SUBLINGUAL]	10015659



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
59	B397	BUPRENORFINA + NALOXONA [2 MG + 0.5 MG; COMP SUBLING]	10081680
60	B400	BUPRENORFINA + NALOXONA [8 MG + 2 MG; COMP SUBLING]	10081698
61	B189	BUSPIRONA [10 MG; CÁP/COMP]	10013156
62	B190	BUSPIRONA [5 MG; CÁP/COMP]	10025678
63	C38	CARBAMAZEPINA [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	10105590,10105658
64	C40	CARBAMAZEPINA [200 MG; CÁP/COMP]	10010879
65	C39	CARBAMAZEPINA [400MG; CÁP/COMP]	10012346
66	C36	CARBAMAZEPINA LP/ LM [200MG; CÁP/COMP]	10047023
67	C37	CARBAMAZEPINA LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	10010861
68	C2090	CETAZOLAM [15 MG; CÁP/ COMP]	10057170
69	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	10052351
70	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	10011276
71	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	10024640
72	C951	CINARIZINA [75 MG; CÁP/COMP]	10025888
73	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	10018630
74	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	10025354
75	C308	CLONAZEPAM [2 MG; CÁP/COMP]	10026221
76	C309	CLONAZEPAM [500 MCG; CÁP/COMP]	10013010
77	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<>25 Gotas; FRS]	10053970
78	C1167	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [10 MG; CÁP/COMP]	10027309



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
79	C1168	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [15 MG; CÁP/COMP]	10013665
80	C334	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [5MG; CÁP/COMP]	10047105
81	C1170	CLORODIAZEPÓXIDO [10 MG; CÁP/COMP]	10014849
82	C1171	CLORODIAZEPÓXIDO [5 MG; CÁP/COMP]	10046291
83	C410	CLOXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	10006966
84	C713	CLOXAZOLAM [2 MG; CÁP/COMP]	10012944
85	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA-AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	10013302
86	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	10062032
87	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	10107157
88	D513	DEXMEDETOMIDINA (con. p/a sol. p/a perf.) [100 µG/ML; 10 ML; FRS]	10105964
89	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	10105971
90	D71	DIAZEPAM (sol. retal) [10 MG/ 2,5 ML; CÂNULA]	10046900
91	D72	DIAZEPAM (sol. retal) [5 MG/2,5 ML; CÂNULA]	10013505
92	D70	DIAZEPAM [10 MG/2 ML; F/AMP]	10044162
93	D68	DIAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	10008821
94	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	10026627
95	D73	DIAZEPAM [5MG; CÁP/COMP]	10010822
96	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	10010780
97	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	10015164



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
98	D367	DISSULFIRAM [500 MG; CÁP/COMP]	10013310
99	D317	DONEPEZILO [10 MG; CÁP/COMP]	10062064
100	D353	DONEPEZILO [10 MG; COMP ORODISP]	10036646
101	D318	DONEPEZILO [5 MG; CÁP/COMP]	10043943
102	D354	DONEPEZILO [5 MG; COMP ORODISP]	10036824
103	D509	DOXILAMINA [12.5 MG; CÁP/ COMP]	10106728
104	D510	DOXILAMINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10106735
105	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	10045983
106	E594	ELETRIPTANO [20 MG; CÁP/ COMP]	10066640
107	E509	ELETRIPTANO [40 MG; CÁP/ COMP]	10066696
108	E238	ENTACAPONA [200 MG; CÁP/COMP]	10019287
109	E96	ESTAZOLAM [2MG; CÁP/COMP]	10049106
110	F521	FAMPRIDINA LP/ LM [10 MG; CÁP/COMP]	10103109
111	F11	FELBAMATO [120 MG/ML; FRS]	10019077,10020528,10020535,10022753
112	F12	FELBAMATO [600 MG; CÁP/COMP]	10046940
113	F39	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG; CÁP/COMP]	10048680
114	F43	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG/ 2 ML; F/AMP]	10061464
115	F42	FENITOÍNA (Sal Sódico) [250 MG/5 ML; F/AMP]	10054441,10066550
116	F46	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 1ML; F/AMP]	10060420
117	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	10066301

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
118	F49	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 1ML; F/AMP]	10051751
119	F47	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 2 ML; F/AMP]	10039119
120	F48	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [40 MG/ 1ML; F/AMP]	10030173
121	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	10014330
122	F51	FENOBARBITAL [15MG; CÁP/COMP]	10010548
123	F522	FENOBARBITAL [200 MG; CÁP/COMP]	10011059
124	F1173	FENOBARBITAL [30 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10018032
125	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	10007484
126	F490	FLUNARIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	10015709,10087263
127	F189	FLURAZEPAM [15 MG;CÁP/COMP]	10014201
128	F190	FLURAZEPAM [30 MG;CÁP/COMP]	10014219
129	F523	FOSAPREPITANT [150 MG; F/AMP]	10101670
130	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	10063091
131	G178	GABAPENTINA [100 MG; CÁP/COMP]	10037221
132	G179	GABAPENTINA [300 MG;CÁP/COMP]	10015584
133	G180	GABAPENTINA [400 MG;CÁP/COMP]	10025233
134	G193	GABAPENTINA [600 MG; CÁP/COMP]	10038992
135	G194	GABAPENTINA [800 MG; CÁP/COMP]	10042243
136	G177	GALANTAMINA (sol. oral) [4 MG/ML; FRS]	10038437
137	G303	GALANTAMINA [(8 MG) + (16 MG); CÁP/ COMP LP]	10070310,10106913

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
138	G204	GALANTAMINA [12 MG; CÁP/COMP]	10060120
139	G175	GALANTAMINA [4 MG; CÁP/COMP]	10066130
140	G176	GALANTAMINA [8 MG; CÁP/COMP]	10038420
141	G209	GALANTAMINA LP/ LM [24 MG; CÁP/COMP]	10042574
142	G208	GALANTAMINA LP/ LM [16 MG; CÁP/COMP]	10036685
143	G227	GALANTAMINA LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	10064834
144	G219	GRANISSETROM [1 MG /1 ML; SOL INJ; F/AMP]	10055721
145	G157	GRANISSETROM [1MG; CÁP/COMP]	10017514
146	G302	GRANISSETROM [2 MG; CÁP/ COMP]	10018299
147	G158	GRANISSETROM [3 MG/3 ML; F/AMP]	10015552
148	L671	LACOSAMIDA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	10094208
149	L925	LACOSAMIDA [100 MG; CÁP/ COMP]	10094222
150	L926	LACOSAMIDA [150 MG; CÁP/ COMP]	10094230
151	L927	LACOSAMIDA [200 MG; CÁP/ COMP]	10094247
152	L928	LACOSAMIDA [50 MG; CÁP/ COMP]	10094215
153	L929	LACOSAMIDA [COMBINAÇÃO; CÁP/ COMP]	10116996
154	L31	LAMOTRIGINA [100 MG; CÁP/COMP]	10011380
155	L930	LAMOTRIGINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10037794,10095961
156	L576	LAMOTRIGINA [2 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10036750,10095979
157	L494	LAMOTRIGINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10015723



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
158	L931	LAMOTRIGINA [200 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10036831,10095954
159	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10007071,10095922
160	L32	LAMOTRIGINA [25MG; CÁP/COMP]	10027871
161	L565	LAMOTRIGINA [5 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10036767,10095930
162	L33	LAMOTRIGINA [50 MG; CÁP/COMP]	10036742
163	L578	LAMOTRIGINA [50 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	10032929,10095947
164	L672	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; F/AMP]	10077162
165	L566	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10068890,10098605,10110000,10114080
166	L567	LEVETIRACETAM [1000 MG; CÁP/COMP]	10020371
167	L932	LEVETIRACETAM [1000 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10105552
168	L568	LEVETIRACETAM [250 MG; CÁP/COMP]	10017603
169	L933	LEVETIRACETAM [250 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10105553
170	L569	LEVETIRACETAM [500 MG; CÁP/COMP]	10051185
171	L934	LEVETIRACETAM [500 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10105554
172	L936	LEVETIRACETAM [750 MG; CÁP/ COMP]	10053072
173	L935	LEVETIRACETAM [750 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10105555
174	L63	LEVODOPA + BENZERAZIDA [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	10027412
175	L62	LEVODOPA + BENZERAZIDA LP/ LM [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	10045741
176	L65	LEVODOPA + CARBIDOPA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	10071160
177	L67	LEVODOPA + CARBIDOPA [250 + 25 MG; CÁP/COMP]	10071152



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
178	L397	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [100 + 25 + 200 MG; CÁP/COMP]	10041248
179	L921	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [125 + 31.25 + 200 MG; CÁP/ COMP]	10102815
180	L398	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [150 + 37,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	10041255
181	L922	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [175 + 43.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	10113683
182	L530	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [200 + 50 + 200 ; CÁP/COMP]	10093348
183	L923	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [75 + 18.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	10102808
184	L66	LEVODOPA + CARBIDOPA LP/ LM [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	10079081
185	L396	LEVODOPA+CARBIDOPA+ENTACAPONA [50 + 12,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	10041230
186	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	10011739
187	L574	LOFLAZEPATO DE ETILO [2 MG; CÁP/COMP]	10028329
188	L164	LOPRAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	10048303
189	L167	LORAZEPAM [1 MG; CÁP/COMP]	10011340
190	L168	LORAZEPAM [2,5 MG; CÁP/COMP]	10042340
191	L575	LORAZEPAM [5 MG; CÁP/COMP]	10027992
192	M1010	MELATONINA LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	10087498
193	M903	MEMANTINA (Gotas Orais) [10 MG/ G; SOL. ORAL; FRS]	10034920,10087929,10103319,10103326,10111611,10111629
194	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	10093858,10093858
195	M1173	MEMANTINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10111611,10111629



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
196	M902	MEMANTINA [10 MG; CÁP/COMP]	10030885
197	M1177	MEMANTINA [15 MG; CÁP/ COMP]	10116195
198	M1025	MEMANTINA [20 MG; CÁP/COMP]	10093679
199	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10034920,10087929,10103319,10103326
200	M1175	MEMANTINA [5 MG; CÁP/ COMP]	10116188
201	M238	METILFENIDATO LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	10054605
202	M239	METILFENIDATO LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	10054612
203	M953	METILFENIDATO LP/ LM [54 MG; CÁP/COMP]	10033130
204	M1169	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/ COMP LM]	10103575
205	M96	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/COMP]	10041173
206	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	10041180
207	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	10103479
208	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	10068601
209	M1171	METILFENIDATO [50 MG; CÁP/ COMP LM]	10109375
210	M1172	METILFENIDATO [60 MG; CÁP/ COMP LM]	10109464
211	M275	METILFENIDATO LP/ LM [18 MG; CÁP/COMP]	10063376
212	M1029	METILFENIDATO LP/ LM [27 MG; CÁP/COMP]	10101026
213	M276	METILFENIDATO LP/ LM [36 MG; CÁP/COMP]	10063383
214	M240	METILFENIDATO LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	10054620
215	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV;F/AMP]	10071191

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
216	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	10010854
217	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	10012556
218	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	10057868
219	M1163	MIDAZOLAM [10 MG/ 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	10031713,10033148
220	M1164	MIDAZOLAM [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10031720,10061891,10097161
221	M1167	MIDAZOLAM [10 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10039215,10097154
222	M1178	MIDAZOLAM [100 MG/ 100 ML; SOL INJ; FRS]	10115047
223	M160	MIDAZOLAM [15 MG/3 ML; F/AMP]	10019839,10021644,10044963
224	M1166	MIDAZOLAM [2 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	10038889,10039521
225	M1165	MIDAZOLAM [25 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10038921,10063159
226	M944	MIDAZOLAM [5 MG/ 5 ML; F/AMP]	10031706,10032135,10075510
227	M943	MIDAZOLAM [5 MG/1 ML; F/AMP]	10019700,10067606,10075503
228	M1168	MIDAZOLAM [50 MG/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	10115030
229	M159	MIDAZOLAM [50 MG/10 ML; F/AMP]	10019846,10035284,10042389
230	M1106	MODAFINIL [100 MG; CÁP/COMP]	10008472
231	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	10110018
232	N107	NALTREXONA (SOL.ORAL) [50 MG/20 ML;FRS]	10065822
233	N11	NALTREXONA [100MG; CÁP/COMP]	10056079
234	N12	NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP]	10008312
235	N165	NARATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	10008508

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
236	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	10034613
237	N168	NICOTINA [1 MG; PASTILHA]	10060832
238	N131	NICOTINA [1.5 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	10074718,10103461
239	N169	NICOTINA [1.5 MG; PASTILHA]	10074718
240	N132	NICOTINA [10 MG/ 16 H; SIST TRANSD]	10037972
241	N133	NICOTINA [14 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	10019294
242	N134	NICOTINA [15 MG/ 16 H; SIST TRANSD]	10027202
243	N136	NICOTINA [2 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	10019547,10065092
244	N170	NICOTINA [2.5 MG; PASTILHA]	10100419
245	N137	NICOTINA [21 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	10009898
246	N167	NICOTINA [25 MG/16 H; SIST TRANSD]	10104887
247	N138	NICOTINA [4 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	10037723,10053161
248	N140	NICOTINA [7 MG/24 H;SIST TRANSD]	10031243
249	O17	ONDANSETROM (Cloridrato) [4MG; CÁP/COMP]	10013779
250	O941	ONDANSETROM [0.8 MG/ ML; XAROPE; FRS]	10076270
251	O942	ONDANSETROM [16 MG; SUP]	10059890
252	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	10100732
253	O19	ONDANSETROM [8 MG; CÁP/COMP]	10008038
254	O1004	ONDANSETROM [8 MG; LIOF ORAL]	10040235
255	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	10100725



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
256	O18	ONDANSETROM [8MG/4 ML; F/AMP]	10032854,10033900
257	O105	ONDANSETRON [4 MG/2 ML;FRS/AMP]	10021249,10032847
258	O37	OXAZEPAM [15MG; CÁP/COMP]	10046829
259	O38	OXAZEPAM [50MG; CÁP/COMP]	10030807
260	O909	OXCARBAZEPINA [300 MG; CÁP/COMP]	10017553
261	O910	OXCARBAZEPINA [600 MG; CÁP/COMP]	10017560
262	O944	OXITRIPTANO [100 MG; CÁP/COMP]	10057754
263	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10042873
264	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	10026470
265	P1273	PERAMPANEL [10 MG; CÁP/ COMP]	10107926
266	P1274	PERAMPANEL [12 MG; CÁP/ COMP]	10107933
267	P1275	PERAMPANEL [2 MG; CÁP/ COMP]	10107883
268	P1276	PERAMPANEL [4 MG; CÁP/ COMP]	10107890
269	P1277	PERAMPANEL [6 MG; CÁP/ COMP]	10107901
270	P1278	PERAMPANEL [8 MG; CÁP/ COMP]	10107919
271	P126	PIRACETAM [1,2 G; CÁP/COMP]	10008675
272	P1060	PIRACETAM [12 G/60 ML; SOL INJ; F/AMP]	10026075
273	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	10071184
274	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	10028044
275	P1261	PRAMIPEXOL [0.088 MG; CÁP/ COMP]	10017101



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
276	P1262	PRAMIPEXOL [0.18 MG; CÁP/ COMP]	10034983
277	P1263	PRAMIPEXOL [0.26 MG; CÁP/ COMP LP]	10101600
278	P1264	PRAMIPEXOL [0.35 MG; CÁP/ COMP]	10062720
279	P1265	PRAMIPEXOL [0.52 MG; CÁP/ COMP LP]	10101617
280	P1266	PRAMIPEXOL [0.7 MG; CÁP/ COMP]	10017090
281	P1267	PRAMIPEXOL [1.05 MG; CÁP/ COMP LP]	10101624
282	P1272	PRAMIPEXOL [1.1 MG; CÁP/ COMP]	10030369
283	P1268	PRAMIPEXOL [1.57 MG; CÁP/ COMP LP]	10113968
284	P1269	PRAMIPEXOL [2.1 MG; CÁP/ COMP LP]	10101631
285	P1270	PRAMIPEXOL [2.62 MG; CÁP/ COMP LP]	10117750
286	P1271	PRAMIPEXOL [3.15 MG; CÁP/ COMP LP]	10101649
287	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	10044753
288	P1037	PREGABALINA [100 MG;CÁP/COMP]	10065516
289	P1038	PREGABALINA [150 MG;CÁP/COMP]	10037132
290	P1039	PREGABALINA [200 MG;CÁP/COMP]	10037171
291	P1040	PREGABALINA [225 MG;CÁP/COMP]	10080009
292	P1041	PREGABALINA [25 MG;CÁP/COMP]	10065199
293	P1042	PREGABALINA [300 MG;CÁP/COMP]	10037140
294	P1043	PREGABALINA [50 MG;CÁP/COMP]	10065200
295	P1044	PREGABALINA [75 MG;CÁP/COMP]	10037125

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
296	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	10045969
297	R970	RASAGILINA [1 MG; CÁP/COMP]	10069272
298	R47	RILUZOL [50 MG; CÁP/COMP]	10053962
299	R913	RIVASTIGMINA [1,5 MG; CÁP/COMP]	10009663
300	R1030	RIVASTIGMINA [13.3 MG/24 H; SIST TRANSD]	10109514
301	R1031	RIVASTIGMINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10038729,10042229
302	R914	RIVASTIGMINA [3 MG; CÁP/COMP]	10045111
303	R915	RIVASTIGMINA [4,5 MG; CÁP/COMP]	10009670
304	R946	RIVASTIGMINA [4,6 MG/24 h; STT]	10089684
305	R916	RIVASTIGMINA [6 MG; CÁP/COMP]	10011867
306	R947	RIVASTIGMINA [9,5 MG/24 h; STT]	10089691
307	R1033	RIZATRIPTANO [10 MG; CÁP/ COMP]	10045798
308	R1034	RIZATRIPTANO [5 MG; CÁP/ COMP]	10013843
309	R949	ROPINIROL [0.25 MG; CÁP/COMP]	10059374
310	R950	ROPINIROL [0.5 MG; CÁP/COMP]	10016241
311	R69	ROPINIROL [1 MG; CÁP/COMP]	10059367
312	R951	ROPINIROL [2 MG; CÁP/COMP]	10008515
313	R1022	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP LP]	10091379
314	R1024	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP]	10092627
315	R975	ROPINIROL [4 MG; CÁP/COMP]	10092634



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
316	R952	ROPINIROL [5 MG; CÁP/COMP]	10015043
317	R1023	ROPINIROL [6 MG; CÁP/ COMP LP]	10108273
318	R971	ROPINIROL LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	10091361
319	R972	ROPINIROL LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	10091386
320	R973	ROPINIROL LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	10091393
321	R1025	ROTIGOTINA [2 MG/24 H; SIST TRANSD]	10080596
322	R1026	ROTIGOTINA [4 MG/24 H; SIST TRANSD]	10080895
323	R1027	ROTIGOTINA [6 MG/24 H; SIST TRANSD]	10080607
324	R1028	ROTIGOTINA [8 MG/24 H; SIST TRANSD]	10081239
325	R1003	RUFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10086631
326	R976	RUFINAMIDA [200 MG; CÁP/COMP]	10086414
327	R1029	RUFINAMIDA [40 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	10106607
328	R1004	RUFINAMIDA [400 MG; CÁP/COMP]	10086510
329	S222	SELEGILINA [1,25 MG; LIOF. ORAL]	10063967
330	S46	SELEGILINA [5MG; CÁP/COMP]	10016298
331	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	10017012
332	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	10048805
333	S168	SUMATRIPTANO C/ APLICADOR [6MG/0,5ML; SER]	10071750
334	T1246	TAFAMIDIS [20 MG; CÁP/COMP]	10106347
335	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	10058817



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
336	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	10045264
337	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	10008465
338	T1320	TIAGABINA [2.5 MG; CÁP/ COMP]	10061927
339	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	10011543
340	T274	TOPIRAMATO [100 MG; CÁP/COMP]	10052294
341	T1157	TOPIRAMATO [15 MG;CÁP/COMP]	10038519
342	T132	TOPIRAMATO [200MG; CÁP/COMP]	10017770
343	T272	TOPIRAMATO [25 MG; CÁP/COMP]	10017763,10066109
344	T273	TOPIRAMATO [50 MG; CÁP/COMP]	10050471,10066098
345	T159	TRIAZOLAM [0,25MG; CÁP/COMP]	10058137
346	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	10043968
347	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	10043975
348	V935	VALERIANA (RAÍZ) [500 MG; CÁP/COMP]	10078442
349	V936	VALERIANA [125 MG; CÁP/COMP]	10063401
350	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	10018720
351	V940	VALPROATO SEMISÓDICO [250 MG; CÁP/COMP]	10117500
352	V941	VALPROATO SEMISÓDICO [500 MG; CÁP/COMP]	10117518
353	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	10081926
354	V930	VARENICLINA [0.5 MG; CÁP/COMP]	10081673
355	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	10081506

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM IGUAL OU EQUIVALENTE
356	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	10046715
357	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	10015787
358	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10031414,10033739,10035220
359	Z28	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	10025913
360	Z30	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; COMP ORODISP]	10051139
361	Z32	ZOLMITRIPTANO [5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	10032103
362	Z29	ZOLMITRIPTANO [5 MG; CÁP/COMP]	10008497
363	Z31	ZOLMITRIPTANO [5 MG; COMP ORODISP]	10040406
364	Z12	ZOLPIDEM [10 MG; CÁP/COMP]	10025984
365	Z26	ZOLPIDEM [5 MG; CÁP/COMP]	10039699
366	Z41	ZONISAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	10080920
367	Z42	ZONISAMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	10069817
368	Z43	ZONISAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10080379

**ANEXO II**
**Preço**

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
1	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
2	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	3,1990
3	A5297	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [50 MG; SAQ]	Saqueta	-
4	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	-
5	A713	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [1000 MG; SAQ]	Saqueta	0,4100
6	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	Saqueta	-
7	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	Saqueta	0,1100
8	A712	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [500 MG; SAQ]	Saqueta	0,2090
9	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta	0,3200
10	A714	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0698



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
11	A708	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0688
12	A709	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0940
13	A710	ACIDO VALPRÓICO (SOL.ORAL) [200 MG/ ML; FRS]	Frasco	2,0050
14	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco	2,7800
15	A727	ACIDO VALPRÓICO [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1095
16	A5238	ACIDO VALPRÓICO [300 MG/ 3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	4,9800
17	A5125	ACIDO VALPRÓICO [400 MG/ 4 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	5,2300
18	A728	ACIDO VALPRÓICO [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1095
19	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
20	A5295	ALPRAZOLAM [0.5 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	-
21	A340	ALPRAZOLAM [1 MG, CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0164
22	A5296	ALPRAZOLAM [1 MG; COMP SUBLING ]	Comprimido sublingual	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
23	A341	ALPRAZOLAM [250MCG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0070
24	A342	ALPRAZOLAM [500 MCG, CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0110
25	A926	ALPRAZOLAM LP/ LM [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0170
26	A927	ALPRAZOLAM LP/ LM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0180
27	A928	ALPRAZOLAM LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0350
28	A5035	ALPRAZOLAM LP/ LM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,2535
29	A630	AMANTADINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2000
30	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	18,5633
31	A990	APREPITANT [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	26,7200
32	A5299	APREPITANT [165 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
33	A5300	APREPITANT [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
34	A991	APREPITANT [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	17,1000



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
35	A5132	ATOMOXETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
36	A5301	ATOMOXETINA [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
37	A5302	ATOMOXETINA [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
38	A5303	ATOMOXETINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
39	A5133	ATOMOXETINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
40	A5134	ATOMOXETINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
41	A5304	ATOMOXETINA [80 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
42	B71	BETA-HISTINA [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0167
43	B390	BETA-HISTINA [24 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0450
44	B663	BETA-HISTINA [8 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
45	B120	BIPERIDENO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
46	B121	BIPERIDENO [5 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
47	B119	BIPERIDENO LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	-
48	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0120
49	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0120
50	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
51	B392	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
52	B153	BROTIZOLAM [0,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1500
53	B394	BUPRENORFINA [0.4 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual	0,2100
54	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	-
55	B395	BUPRENORFINA [2 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual	0,2345
56	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	-
57	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	-
58	B396	BUPRENORFINA [8 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual	0,7800



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
59	B397	BUPRENORFINA + NALOXONA [2 MG + 0.5 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	-
60	B400	BUPRENORFINA + NALOXONA [8 MG + 2 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual	-
61	B189	BUSPIRONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0345
62	B190	BUSPIRONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0250
63	C38	CARBAMAZEPINA [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	2,0699
64	C40	CARBAMAZEPINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0369
65	C39	CARBAMAZEPINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
66	C36	CARBAMAZEPINA LP/ LM [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0593
67	C37	CARBAMAZEPINA LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,1043
68	C2090	CETAZOLAM [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
69	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
70	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0360



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
71	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	Frasco	3,1900
72	C951	CINARIZINA [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0300
73	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0760
74	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1100
75	C308	CLONAZEPAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
76	C309	CLONAZEPAM [500 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
77	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<>25 Gotas; FRS]	Frasco	-
78	C1167	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0544
79	C1168	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0719
80	C334	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0295
81	C1170	CLORODIAZEPÓXIDO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
82	C1171	CLORODIAZEPÓXIDO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
83	C410	CLOXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
84	C713	CLOXAZOLAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0398
85	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA-AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	Frasco	-
86	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	Ampola	-
87	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco	-
88	D513	DEXMEDETOMIDINA (con. p/a sol. p/a perf.) [100 µG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco	-
89	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
90	D71	DIAZEPAM (sol. retal) [10 MG/ 2,5 ML; CÂNULA]	Cânula	0,9120
91	D72	DIAZEPAM (sol. retal) [5 MG/2,5 ML; CÂNULA]	Cânula	0,7800
92	D70	DIAZEPAM [10 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,3600
93	D68	DIAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0180
94	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
95	D73	DIAZEPAM [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0140
96	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0160
97	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	-
98	D367	DISSULFIRAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
99	D317	DONEPEZILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1075
100	D353	DONEPEZILO [10 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,2788
101	D318	DONEPEZILO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0770
102	D354	DONEPEZILO [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	0,2105
103	D509	DOXILAMINA [12.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
104	D510	DOXILAMINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
105	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
106	E594	ELETRIPTANO [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
107	E509	ELETRIPTANO [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	3,2600
108	E238	ENTACAPONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4573
109	E96	ESTAZOLAM [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0650
110	F521	FAMPRIDINA LP/ LM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	2,5961
111	F11	FELBAMATO [120 MG/ML; FRS]	Frasco	58,3400
112	F12	FELBAMATO [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,1952
113	F39	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
114	F43	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
115	F42	FENITOÍNA (Sal Sódico) [250 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,9589
116	F46	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	7,1800
117	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
118	F49	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
119	F47	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	7,7000
120	F48	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [40 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	9,6900
121	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0192
122	F51	FENOBARBITAL [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
123	F522	FENOBARBITAL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0275
124	F1173	FENOBARBITAL [30 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
125	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1400
126	F490	FLUNARIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0915
127	F189	FLURAZEPAM [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0695
128	F190	FLURAZEPAM [30 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0790
129	F523	FOSAPREPITANT [150 MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	58,4600
130	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
131	G178	GABAPENTINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0260
132	G179	GABAPENTINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0350
133	G180	GABAPENTINA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0470
134	G193	GABAPENTINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1250
135	G194	GABAPENTINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1400
136	G177	GALANTAMINA (sol. oral) [4 MG/ML; FRS]	Frasco	-
137	G303	GALANTAMINA [(8 MG) + (16 MG); CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
138	G204	GALANTAMINA [12 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4000
139	G175	GALANTAMINA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1500
140	G176	GALANTAMINA [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3000
141	G209	GALANTAMINA LP/ LM [24 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,4836
142	G208	GALANTAMINA LP/ LM [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,3795



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
143	G227	GALANTAMINA LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,2680
144	G219	GRANISSETROM [1 MG /1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,8900
145	G157	GRANISSETROM [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4700
146	G302	GRANISSETROM [2 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
147	G158	GRANISSETROM [3 MG/3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	3,2667
148	L671	LACOSAMIDA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	30,3600
149	L925	LACOSAMIDA [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
150	L926	LACOSAMIDA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
151	L927	LACOSAMIDA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
152	L928	LACOSAMIDA [50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
153	L929	LACOSAMIDA [COMBINAÇÃO; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
154	L31	LAMOTRIGINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0435



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
155	L930	LAMOTRIGINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar	-
156	L576	LAMOTRIGINA [2 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar	0,0680
157	L494	LAMOTRIGINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0935
158	L931	LAMOTRIGINA [200 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar	-
159	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar	0,0420
160	L32	LAMOTRIGINA [25MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0352
161	L565	LAMOTRIGINA [5 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar	0,1000
162	L33	LAMOTRIGINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0537
163	L578	LAMOTRIGINA [50 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar	-
164	L672	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	6,9458
165	L566	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	14,1212
166	L567	LEVETIRACETAM [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2991



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
167	L932	LEVETIRACETAM [1000 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	-
168	L568	LEVETIRACETAM [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1039
169	L933	LEVETIRACETAM [250 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	-
170	L569	LEVETIRACETAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1727
171	L934	LEVETIRACETAM [500 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	-
172	L936	LEVETIRACETAM [750 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
173	L935	LEVETIRACETAM [750 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta	-
174	L63	LEVODOPA + BENZERAZIDA [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
175	L62	LEVODOPA + BENZERAZIDA LP/ LM [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	-
176	L65	LEVODOPA + CARBIDOPA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0767
177	L67	LEVODOPA + CARBIDOPA [250 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1102
178	L397	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [100 + 25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,6086



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
179	L921	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [125 + 31.25 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
180	L398	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [150 + 37,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,6320
181	L922	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [175 + 43.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
182	L530	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [200 + 50 + 200 ; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,6670
183	L923	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [75 + 18.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
184	L66	LEVODOPA + CARBIDOPA LP/ LM [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,1623
185	L396	LEVODOPA+CARBIDOPA+ENTACAPONA [50 + 12,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,5827
186	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,0209
187	L574	LOFLAZEPATO DE ETILO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0600
188	L164	LOPRAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
189	L167	LORAZEPAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0173
190	L168	LORAZEPAM [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0480



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
191	L575	LORAZEPAM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0800
192	M1010	MELATONINA LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,6462
193	M903	MEMANTINA (Gotas Orais) [10 MG/ G; SOL. ORAL; FRS]	Frasco	47,5500
194	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
195	M1173	MEMANTINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	-
196	M902	MEMANTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2543
197	M1177	MEMANTINA [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
198	M1025	MEMANTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4602
199	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
200	M1175	MEMANTINA [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
201	M238	METILFENIDATO LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,4399
202	M239	METILFENIDATO LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,5666



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
203	M953	METILFENIDATO LP/ LM [54 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	1,2011
204	M1169	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada	-
205	M96	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0880
206	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1100
207	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada	-
208	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0470
209	M1171	METILFENIDATO [50 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada	-
210	M1172	METILFENIDATO [60 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada	-
211	M275	METILFENIDATO LP/ LM [18 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	-
212	M1029	METILFENIDATO LP/ LM [27 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	-
213	M276	METILFENIDATO LP/ LM [36 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,9299
214	M240	METILFENIDATO LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,7283



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
215	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,1695
216	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0350
217	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1484
218	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
219	M1163	MIDAZOLAM [10 MG/ 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
220	M1164	MIDAZOLAM [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
221	M1167	MIDAZOLAM [10 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
222	M1178	MIDAZOLAM [100 MG/ 100 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco	-
223	M160	MIDAZOLAM [15 MG/3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,3200
224	M1166	MIDAZOLAM [2 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
225	M1165	MIDAZOLAM [25 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
226	M944	MIDAZOLAM [5 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
227	M943	MIDAZOLAM [5 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
228	M1168	MIDAZOLAM [50 MG/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
229	M159	MIDAZOLAM [50 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,5829
230	M1106	MODAFINIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,8500
231	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
232	N107	NALTREXONA (SOL.ORAL) [50 MG/20 ML;FRS]	Frasco	-
233	N11	NALTREXONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
234	N12	NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,5650
235	N165	NARATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
236	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
237	N168	NICOTINA [1 MG; PASTILHA]	Pastilha	-
238	N131	NICOTINA [1.5 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	Comprimido para chupar e/ ou pastilha	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
239	N169	NICOTINA [1.5 MG; PASTILHA]	Pastilha	-
240	N132	NICOTINA [10 MG/ 16 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
241	N133	NICOTINA [14 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
242	N134	NICOTINA [15 MG/ 16 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
243	N136	NICOTINA [2 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	Comprimido para chupar e/ ou pastilha e/ ou goma para mascar	-
244	N170	NICOTINA [2.5 MG; PASTILHA]	Pastilha	-
245	N137	NICOTINA [21 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
246	N167	NICOTINA [25 MG/16 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
247	N138	NICOTINA [4 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	Comprimido para chupar e/ ou pastilha e/ ou goma para mascar	-
248	N140	NICOTINA [7 MG/24 H;SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
249	O17	ONDANSETROM (Cloridrato) [4MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
250	O941	ONDANSETROM [0.8 MG/ ML; XAROPE; FRS]	Frasco	29,3050

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
251	O942	ONDANSETROM [16 MG; SUP]	Supositório	12,3700
252	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
253	O19	ONDANSETROM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0807
254	O1004	ONDANSETROM [8 MG; LIOF ORAL]	Liofilizado oral	-
255	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
256	O18	ONDANSETROM [8MG/4 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	0,2880
257	O105	ONDANSETRON [4 MG/2 ML;FRS/AMP]	Frasco	0,3796
258	O37	OXAZEPAM [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0350
259	O38	OXAZEPAM [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0697
260	O909	OXCARBAZEPINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1489
261	O910	OXCARBAZEPINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2784
262	O944	OXITRIPTANO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2873



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
263	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
264	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
265	P1273	PERAMPANEL [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
266	P1274	PERAMPANEL [12 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
267	P1275	PERAMPANEL [2 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
268	P1276	PERAMPANEL [4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
269	P1277	PERAMPANEL [6 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
270	P1278	PERAMPANEL [8 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
271	P126	PIRACETAM [1,2 G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0748
272	P1060	PIRACETAM [12 G/60 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	2,6381
273	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola	-
274	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	-

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
275	P1261	PRAMIPEXOL [0.088 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
276	P1262	PRAMIPEXOL [0.18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
277	P1263	PRAMIPEXOL [0.26 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
278	P1264	PRAMIPEXOL [0.35 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
279	P1265	PRAMIPEXOL [0.52 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
280	P1266	PRAMIPEXOL [0.7 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
281	P1267	PRAMIPEXOL [1.05 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
282	P1272	PRAMIPEXOL [1.1 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
283	P1268	PRAMIPEXOL [1.57 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
284	P1269	PRAMIPEXOL [2.1 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
285	P1270	PRAMIPEXOL [2.62 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
286	P1271	PRAMIPEXOL [3.15 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
287	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0567
288	P1037	PREGABALINA [100 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4315
289	P1038	PREGABALINA [150 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,5534
290	P1039	PREGABALINA [200 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,6696
291	P1040	PREGABALINA [225 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,7591
292	P1041	PREGABALINA [25 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1571
293	P1042	PREGABALINA [300 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,8371
294	P1043	PREGABALINA [50 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2559
295	P1044	PREGABALINA [75 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3439
296	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
297	R970	RASAGILINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
298	R47	RILUZOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,9260



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
299	R913	RIVASTIGMINA [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,4047
300	R1030	RIVASTIGMINA [13.3 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
301	R1031	RIVASTIGMINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco	-
302	R914	RIVASTIGMINA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3281
303	R915	RIVASTIGMINA [4,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3579
304	R946	RIVASTIGMINA [4,6 MG/24 h; STT]	Sistema transdérmico	1,2617
305	R916	RIVASTIGMINA [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3725
306	R947	RIVASTIGMINA [9,5 MG/24 h; STT]	Sistema transdérmico	1,3603
307	R1033	RIZATRIPTANO [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
308	R1034	RIZATRIPTANO [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
309	R949	ROPINIROL [0.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0350
310	R950	ROPINIROL [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0450



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
311	R69	ROPINIROL [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0597
312	R951	ROPINIROL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1100
313	R1022	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
314	R1024	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
315	R975	ROPINIROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
316	R952	ROPINIROL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2007
317	R1023	ROPINIROL [6 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada	-
318	R971	ROPINIROL LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,1443
319	R972	ROPINIROL LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,3168
320	R973	ROPINIROL LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada	0,5577
321	R1025	ROTIGOTINA [2 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
322	R1026	ROTIGOTINA [4 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
323	R1027	ROTIGOTINA [6 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
324	R1028	ROTIGOTINA [8 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico	-
325	R1003	RUFINAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
326	R976	RUFINAMIDA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
327	R1029	RUFINAMIDA [40 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco	-
328	R1004	RUFINAMIDA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
329	S222	SELEGILINA [1,25 MG; LIOF. ORAL]	Liofilizado oral	0,5300
330	S46	SELEGILINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0950
331	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
332	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
333	S168	SUMATRIPTANO C/ APLICADOR [6MG/0,5ML; SER]	Seringa	12,6550
334	T1246	TAFAMIDIS [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
335	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
336	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,7470
337	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,1204
338	T1320	TIAGABINA [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
339	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3694
340	T274	TOPIRAMATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0851
341	T1157	TOPIRAMATO [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
342	T132	TOPIRAMATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1075
343	T272	TOPIRAMATO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0425
344	T273	TOPIRAMATO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0604
345	T159	TRIAZOLAM [0,25MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1000
346	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-



LOTE	CÓDIGO	DESCRIPÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
347	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
348	V935	VALERIANA (RAÍZ) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2100
349	V936	VALERIANA [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
350	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
351	V940	VALPROATO SEMISÓDICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,1495
352	V941	VALPROATO SEMISÓDICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,2095
353	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,2163
354	V930	VARENICLINA [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
355	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,2159
356	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,3800
357	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0900
358	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	-

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO	PREÇO IGUAL OU INFERIOR A (€)
359	Z28	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	1,9583
360	Z30	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
361	Z32	ZOLMITRIPTANO [5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco	-
362	Z29	ZOLMITRIPTANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	3,9117
363	Z31	ZOLMITRIPTANO [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível	-
364	Z12	ZOLPIDEM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	0,0457
365	Z26	ZOLPIDEM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
366	Z41	ZONISAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
367	Z42	ZONISAMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-
368	Z43	ZONISAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido	-

**ANEXO III**  
**Especificações Técnicas**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Âmbito**

Os medicamentos do Sistema Nervoso Cerebrospinal, exceto: anestésicos, relaxantes musculares, analgésicos, antipiréticos, antidepressivos e antipsicóticos, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Características e preço dos medicamentos**

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt).
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar**

3. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
  - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
  - b) Marca comercial;
  - c) Prazo de validade;
  - d) Número de lote de fabrico;
  - e) Modo e via de administração.

4. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
5. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de validade dos medicamentos**

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
  - a) Seja tecnicamente inviável.
  - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

**Cláusula 5.ª**

**Formas de apresentação**

São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às seguintes formas de apresentação:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
1	A5116	ACAMPROSATO [333 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
2	A5135	ACETATO DE ESLICARBAZEPINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
3	A5297	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [50 MG; SAQ]	Saqueta
4	A5298	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
5	A713	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [1000 MG; SAQ]	Saqueta
6	A929	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [100 MG; SAQ]	Saqueta
7	A930	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [250 MG; SAQ]	Saqueta
8	A712	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [500 MG; SAQ]	Saqueta
9	A931	ACIDO VALPRÓICO (GRANULADO LP/ LM) [750 MG; SAQ]	Saqueta
10	A714	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
11	A708	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
12	A709	ACIDO VALPRÓICO (LP/ LM) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
13	A710	ACIDO VALPRÓICO (SOL.ORAL) [200 MG/ ML; FRS]	Frasco
14	A711	ACIDO VALPRÓICO (XAROPE) [40 MG/ ML; FRS]	Frasco
15	A727	ACIDO VALPRÓICO [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
16	A5238	ACIDO VALPRÓICO [300 MG/ 3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
17	A5125	ACIDO VALPRÓICO [400 MG/ 4 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
18	A728	ACIDO VALPRÓICO [500 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
19	A5126	ALMOTRIPTANO [12.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
20	A5295	ALPRAZOLAM [0.5 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual
21	A340	ALPRAZOLAM [1 MG, CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
22	A5296	ALPRAZOLAM [1 MG; COMP SUBLING ]	Comprimido sublingual
23	A341	ALPRAZOLAM [250MCG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
24	A342	ALPRAZOLAM [500 MCG, CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
25	A926	ALPRAZOLAM LP/ LM [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
26	A927	ALPRAZOLAM LP/ LM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
27	A928	ALPRAZOLAM LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
28	A5035	ALPRAZOLAM LP/ LM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
29	A630	AMANTADINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
30	A5139	APREPITANT [(80 MG) + (125 MG); CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
31	A990	APREPITANT [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
32	A5299	APREPITANT [165 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
33	A5300	APREPITANT [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
34	A991	APREPITANT [80 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
35	A5132	ATOMOXETINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
36	A5301	ATOMOXETINA [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
37	A5302	ATOMOXETINA [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
38	A5303	ATOMOXETINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
39	A5133	ATOMOXETINA [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
40	A5134	ATOMOXETINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
41	A5304	ATOMOXETINA [80 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
42	B71	BETA-HISTINA [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
43	B390	BETA-HISTINA [24 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
44	B663	BETA-HISTINA [8 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
45	B120	BIPERIDENO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
46	B121	BIPERIDENO [5 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
47	B119	BIPERIDENO LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
48	B138	BROMAZEPAM [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
49	B139	BROMAZEPAM [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
50	B391	BROMAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
51	B392	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA [60 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
52	B153	BROTIZOLAM [0,25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
53	B394	BUPRENORFINA [0.4 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual
54	B664	BUPRENORFINA [1 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual
55	B395	BUPRENORFINA [2 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual
56	B665	BUPRENORFINA [4 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual
57	B666	BUPRENORFINA [6 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual
58	B396	BUPRENORFINA [8 MG; COMP SUBLINGUAL]	Comprimido sublingual
59	B397	BUPRENORFINA + NALOXONA [2 MG + 0.5 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual
60	B400	BUPRENORFINA + NALOXONA [8 MG + 2 MG; COMP SUBLING]	Comprimido sublingual
61	B189	BUSPIRONA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
62	B190	BUSPIRONA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
63	C38	CARBAMAZEPINA [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco
64	C40	CARBAMAZEPINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
65	C39	CARBAMAZEPINA [400MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
66	C36	CARBAMAZEPINA LP/ LM [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
67	C37	CARBAMAZEPINA LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
68	C2090	CETAZOLAM [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
69	C148	CETAZOLAM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
70	C206	CINARIZINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
71	C1173	CINARIZINA [75 MG/ML; SOL/SUSP ORAL; FRS]	Frasco
72	C951	CINARIZINA [75 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
73	C285	CLOBAZAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
74	C286	CLOBAZAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
75	C308	CLONAZEPAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
76	C309	CLONAZEPAM [500 MCG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
77	C306	CLONAZEPAM 0,25% (sol. oral) [2,5 MG<>25 Gotas; FRS]	Frasco
78	C1167	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
79	C1168	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
80	C334	CLORAZEPATO DIPOTÁSSICO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
81	C1170	CLORODIAZEPÓXIDO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
82	C1171	CLORODIAZEPÓXIDO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
83	C410	CLOXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
84	C713	CLOXAZOLAM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
85	D364	DEANOL + ÁCIDO ASCÓRBICO + PARA-AMINOBENZOATO DE MAGNÉSIO [10 + 20 + 30 MG/ML; FRS]	Frasco
86	D511	DEANOL + GLICEROFOSFATO DE MAGNÉSIO + HESPERIDINA [ASSOCIAÇÃO; SOL ORAL; AMP]	Ampola
87	D512	DEANOL + GLUCO-HEPTONATO DE CÁLCIO + LISINA [10 + 30 + 40 MG/ML; XAR; FRS]	Frasco
88	D513	DEXMEDETOMIDINA (con. p/a sol. p/a perf.) [100 µG/ML; 10 ML; FRS]	Frasco

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
89	D465	DEXMEDETOMIDINA [100 MCG/ML; 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
90	D71	DIAZEPAM (sol. retal) [10 MG/ 2,5 ML; CÂNULA]	Cânula
91	D72	DIAZEPAM (sol. retal) [5 MG/2,5 ML; CÂNULA]	Cânula
92	D70	DIAZEPAM [10 MG/2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
93	D68	DIAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
94	D508	DIAZEPAM [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
95	D73	DIAZEPAM [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
96	D365	DIAZEPAM [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
97	D66	DIAZEPAM LP/ LM [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
98	D367	DISSULFIRAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
99	D317	DONEPEZILO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
100	D353	DONEPEZILO [10 MG;COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
101	D318	DONEPEZILO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
102	D354	DONEPEZILO [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
103	D509	DOXILAMINA [12.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
104	D510	DOXILAMINA [25 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
105	D369	DOXILAMINA + DICLOVERINA + PIRIDOXINA [10 MG + 10 MG + 10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
106	E594	ELETRIPTANO [20 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
107	E509	ELETRIPTANO [40 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
108	E238	ENTACAPONA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
109	E96	ESTAZOLAM [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
110	F521	FAMPRIDINA LP/ LM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
111	F11	FELBAMATO [120 MG/ML; FRS]	Frasco
112	F12	FELBAMATO [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
113	F39	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
114	F43	FENITOÍNA (Sal Sódico) [100 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
115	F42	FENITOÍNA (Sal Sódico) [250 MG/5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
116	F46	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
117	F45	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [100 MG/ 2ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
118	F49	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
119	F47	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [200 MG/ 2 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
120	F48	FENOBARBITAL (Sal Sódico) [40 MG/ 1ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
121	F50	FENOBARBITAL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
122	F51	FENOBARBITAL [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
123	F522	FENOBARBITAL [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
124	F1173	FENOBARBITAL [30 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
125	F145	FLUNARIZINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
126	F490	FLUNARIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
127	F189	FLURAZEPAM [15 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
128	F190	FLURAZEPAM [30 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
129	F523	FOSAPREPITANT [150 MG; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
130	F1172	FROVATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
131	G178	GABAPENTINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
132	G179	GABAPENTINA [300 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
133	G180	GABAPENTINA [400 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
134	G193	GABAPENTINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
135	G194	GABAPENTINA [800 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
136	G177	GALANTAMINA (sol. oral) [4 MG/ML; FRS]	Frasco

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
137	G303	GALANTAMINA [(8 MG) + (16 MG); CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido
138	G204	GALANTAMINA [12 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
139	G175	GALANTAMINA [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
140	G176	GALANTAMINA [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
141	G209	GALANTAMINA LP/ LM [24 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
142	G208	GALANTAMINA LP/ LM [16 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
143	G227	GALANTAMINA LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
144	G219	GRANISSETROM [1 MG /1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
145	G157	GRANISSETROM [1MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
146	G302	GRANISSETROM [2 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
147	G158	GRANISSETROM [3 MG/3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
148	L671	LACOSAMIDA [10 MG/ML; 20 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
149	L925	LACOSAMIDA [100 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
150	L926	LACOSAMIDA [150 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
151	L927	LACOSAMIDA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
152	L928	LACOSAMIDA [50 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
153	L929	LACOSAMIDA [COMBINAÇÃO; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
154	L31	LAMOTRIGINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
155	L930	LAMOTRIGINA [100 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar
156	L576	LAMOTRIGINA [2 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar
157	L494	LAMOTRIGINA [200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
158	L931	LAMOTRIGINA [200 MG;COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar
159	L577	LAMOTRIGINA [25 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar
160	L32	LAMOTRIGINA [25MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
161	L565	LAMOTRIGINA [5 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar
162	L33	LAMOTRIGINA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
163	L578	LAMOTRIGINA [50 MG; COMP DISPERSÍVEL/ MASTIGAR]	Comprimido dispersível e/ ou para mastigar
164	L672	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
165	L566	LEVETIRACETAM [100 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco
166	L567	LEVETIRACETAM [1000 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
167	L932	LEVETIRACETAM [1000 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta
168	L568	LEVETIRACETAM [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
169	L933	LEVETIRACETAM [250 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta
170	L569	LEVETIRACETAM [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
171	L934	LEVETIRACETAM [500 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta
172	L936	LEVETIRACETAM [750 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
173	L935	LEVETIRACETAM [750 MG; GRANULADO; SAQUETA]	Saqueta
174	L63	LEVODOPA + BENSERAZIDA [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
175	L62	LEVODOPA + BENSERAZIDA LP/ LM [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
176	L65	LEVODOPA + CARBIDOPA [100 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
177	L67	LEVODOPA + CARBIDOPA [250 + 25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
178	L397	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [100 + 25 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
179	L921	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [125 + 31.25 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
180	L398	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [150 + 37,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
181	L922	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [175 + 43.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
182	L530	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [200 + 50 + 200 ; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
183	L923	LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA [75 + 18.75 + 200 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
184	L66	LEVODOPA + CARBIDOPA LP/ LM [200 + 50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
185	L396	LEVODOPA+CARBIDOPA+ENTACAPONA [50 + 12,5 + 200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
186	L149	LÍTIO LP/ LM [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
187	L574	LOFLAZEPATO DE ETILO [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
188	L164	LOPRAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
189	L167	LORAZEPAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
190	L168	LORAZEPAM [2,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
191	L575	LORAZEPAM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
192	M1010	MELATONINA LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
193	M903	MEMANTINA (Gotas Orais) [10 MG/ G; SOL. ORAL; FRS]	Frasco
194	M1176	MEMANTINA [(5 MG)+(10 MG)+(15 MG)+(20 MG); CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
195	M1173	MEMANTINA [10 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco
196	M902	MEMANTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
197	M1177	MEMANTINA [15 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
198	M1025	MEMANTINA [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
199	M1174	MEMANTINA [5 MG/0.5 ML; SOL ORAL; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
200	M1175	MEMANTINA [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
201	M238	METILFENIDATO LP/ LM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
202	M239	METILFENIDATO LP/ LM [30 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
203	M953	METILFENIDATO LP/ LM [54 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
204	M1169	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada
205	M96	METILFENIDATO [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
206	M1015	METILFENIDATO [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
207	M1170	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada
208	M1001	METILFENIDATO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
209	M1171	METILFENIDATO [50 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada
210	M1172	METILFENIDATO [60 MG; CÁP/ COMP LM]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação modificada
211	M275	METILFENIDATO LP/ LM [18 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
212	M1029	METILFENIDATO LP/ LM [27 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
213	M276	METILFENIDATO LP/ LM [36 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
214	M240	METILFENIDATO LP/ LM [40 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
215	M122	METOCLOPRAMIDA [10MG; 2ML; IM-IV;F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
216	M121	METOCLOPRAMIDA [10MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
217	M147	MEXAZOLAM [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
218	M158	MIDAZOLAM [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
219	M1163	MIDAZOLAM [10 MG/ 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
220	M1164	MIDAZOLAM [10 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
221	M1167	MIDAZOLAM [10 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
222	M1178	MIDAZOLAM [100 MG/ 100 ML; SOL INJ; FRS]	Frasco
223	M160	MIDAZOLAM [15 MG/3 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
224	M1166	MIDAZOLAM [2 MG/ 2 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
225	M1165	MIDAZOLAM [25 MG/ 5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
226	M944	MIDAZOLAM [5 MG/ 5 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
227	M943	MIDAZOLAM [5 MG/1 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
228	M1168	MIDAZOLAM [50 MG/ 50 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
229	M159	MIDAZOLAM [50 MG/10 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
230	M1106	MODAFINIL [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
231	N166	NALMEFENO [18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
232	N107	NALTREXONA (SOL.ORAL) [50 MG/20 ML;FRS]	Frasco

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
233	N11	NALTREXONA [100MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
234	N12	NALTREXONA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
235	N165	NARATRIPTANO [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
236	N38	NEOSTIGMINA [500MCG; 1 ML; SC-IM; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
237	N168	NICOTINA [1 MG; PASTILHA]	Pastilha
238	N131	NICOTINA [1.5 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	Comprimido para chupar e/ ou pastilha
239	N169	NICOTINA [1.5 MG; PASTILHA]	Pastilha
240	N132	NICOTINA [10 MG/ 16 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
241	N133	NICOTINA [14 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
242	N134	NICOTINA [15 MG/ 16 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
243	N136	NICOTINA [2 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	Comprimido para chupar e/ ou pastilha e/ ou goma para mascar
244	N170	NICOTINA [2.5 MG; PASTILHA]	Pastilha

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
245	N137	NICOTINA [21 MG/ 24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
246	N167	NICOTINA [25 MG/16 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
247	N138	NICOTINA [4 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA/ GOMA P/A MASCAR]	Comprimido para chupar e/ ou pastilha e/ ou goma para mascar
248	N140	NICOTINA [7 MG/24 H;SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
249	O17	ONDANSETROM (Cloridrato) [4MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
250	O941	ONDANSETROM [0.8 MG/ ML; XAROPE; FRS]	Frasco
251	O942	ONDANSETROM [16 MG; SUP]	Supositório
252	O988	ONDANSETROM [4 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
253	O19	ONDANSETROM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
254	O1004	ONDANSETROM [8 MG; LIOF ORAL]	Liofilizado oral
255	O1003	ONDANSETROM [8 MG;COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
256	O18	ONDANSETROM [8MG/4 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
257	O105	ONDANSETRON [4 MG/2 ML; FRS/AMP]	Frasco
258	O37	OXAZEPAM [15MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
259	O38	OXAZEPAM [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
260	O909	OXCARBAZEPINA [300 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
261	O910	OXCARBAZEPINA [600 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
262	O944	OXITRIPTANO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
263	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
264	P1160	PARACETAMOL + CODEÍNA + BUCLIZINA [500 + 8 + 6.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
265	P1273	PERAMPANEL [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
266	P1274	PERAMPANEL [12 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
267	P1275	PERAMPANEL [2 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
268	P1276	PERAMPANEL [4 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
269	P1277	PERAMPANEL [6 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
270	P1278	PERAMPANEL [8 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
271	P126	PIRACETAM [1,2 G; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
272	P1060	PIRACETAM [12 G/60 ML; SOL INJ; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
273	P129	PIRACETAM [6G/ 30 ML; F/AMP]	Frasco e/ ou ampola
274	P139	PIRIBEDIL LP/ LM [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
275	P1261	PRAMIPEXOL [0.088 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
276	P1262	PRAMIPEXOL [0.18 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
277	P1263	PRAMIPEXOL [0.26 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
278	P1264	PRAMIPEXOL [0.35 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
279	P1265	PRAMIPEXOL [0.52 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
280	P1266	PRAMIPEXOL [0.7 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
281	P1267	PRAMIPEXOL [1.05 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
282	P1272	PRAMIPEXOL [1.1 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
283	P1268	PRAMIPEXOL [1.57 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
284	P1269	PRAMIPEXOL [2.1 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
285	P1270	PRAMIPEXOL [2.62 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
286	P1271	PRAMIPEXOL [3.15 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
287	P1032	PRAZEPAM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
288	P1037	PREGABALINA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
289	P1038	PREGABALINA [150 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
290	P1039	PREGABALINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
291	P1040	PREGABALINA [225 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
292	P1041	PREGABALINA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
293	P1042	PREGABALINA [300 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
294	P1043	PREGABALINA [50 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
295	P1044	PREGABALINA [75 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
296	P277	PRIMIDONA [250MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
297	R970	RASAGILINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
298	R47	RILUZOL [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
299	R913	RIVASTIGMINA [1,5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
300	R1030	RIVASTIGMINA [13.3 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
301	R1031	RIVASTIGMINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Frasco
302	R914	RIVASTIGMINA [3 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
303	R915	RIVASTIGMINA [4,5 MG;CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
304	R946	RIVASTIGMINA [4,6 MG/24 h; STT]	Sistema transdérmico

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
305	R916	RIVASTIGMINA [6 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
306	R947	RIVASTIGMINA [9,5 MG/24 h; STT]	Sistema transdérmico
307	R1033	RIZATRIPTANO [10 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
308	R1034	RIZATRIPTANO [5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
309	R949	ROPINIROL [0.25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
310	R950	ROPINIROL [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
311	R69	ROPINIROL [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
312	R951	ROPINIROL [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
313	R1022	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
314	R1024	ROPINIROL [3 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
315	R975	ROPINIROL [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
316	R952	ROPINIROL [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
317	R1023	ROPINIROL [6 MG; CÁP/ COMP LP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada
318	R971	ROPINIROL LP/ LM [2 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
319	R972	ROPINIROL LP/ LM [4 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
320	R973	ROPINIROL LP/ LM [8 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido de liberação prolongada e/ou modificada
321	R1025	ROTIGOTINA [2 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
322	R1026	ROTIGOTINA [4 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
323	R1027	ROTIGOTINA [6 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
324	R1028	ROTIGOTINA [8 MG/24 H; SIST TRANSD]	Sistema transdérmico
325	R1003	RUFINAMIIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
326	R976	RUFINAMIIDA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
327	R1029	RUFINAMIIDA [40 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	Frasco
328	R1004	RUFINAMIIDA [400 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
329	S222	SELEGILINA [1,25 MG; LIOF. ORAL]	Liofilizado oral
330	S46	SELEGILINA [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
331	S132	SULBUTIAMINA [200 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
332	S169	SUMATRIPTANO [50MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
333	S168	SUMATRIPTANO C/ APLICADOR [6MG/0,5ML; SER]	Seringa
334	T1246	TAFAMIDIS [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
335	T13	TEMAZEPAM [20 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
336	T1173	TIAGABINA [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
337	T1177	TIAGABINA [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
338	T1320	TIAGABINA [2.5 MG; CÁP/ COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
339	T1178	TIAGABINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
340	T274	TOPIRAMATO [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
341	T1157	TOPIRAMATO [15 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
342	T132	TOPIRAMATO [200MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
343	T272	TOPIRAMATO [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
344	T273	TOPIRAMATO [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
345	T159	TRIAZOLAM [0,25MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
346	T176	TRI-HEXIFENIDILO [2MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
347	T177	TRI-HEXIFENIDILO [5MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
348	V935	VALERIANA (RAÍZ) [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
349	V936	VALERIANA [125 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
350	V42	VALERIANA [45 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
351	V940	VALPROATO SEMISÓDICO [250 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
352	V941	VALPROATO SEMISÓDICO [500 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
353	V931	VARENICLINA [(0.5 MG) + (1 MG); CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
354	V930	VARENICLINA [0.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
355	V932	VARENICLINA [1 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
356	V82	VIGABATRINA [500MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
357	V939	VINPOCETINA [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
358	Z44	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco
359	Z28	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
360	Z30	ZOLMITRIPTANO [2.5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
361	Z32	ZOLMITRIPTANO [5 MG/ DOSE; SOL PULV NAS; FRS]	Frasco
362	Z29	ZOLMITRIPTANO [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
363	Z31	ZOLMITRIPTANO [5 MG; COMP ORODISP]	Comprimido orodispersível
364	Z12	ZOLPIDEM [10 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido

LOTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FORMA DE APRESENTAÇÃO
365	Z26	ZOLPIDEM [5 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
366	Z41	ZONISAMIDA [100 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
367	Z42	ZONISAMIDA [25 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido
368	Z43	ZONISAMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	Cápsula e/ ou comprimido